



DECRETO Nº 112, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 585/2002 – art. 246), especialmente quanto à aptidão física e mental e à movimentação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos administrativos relativos à readaptação funcional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela saúde, a dignidade e a capacidade laborativa do servidor público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos para a readaptação funcional e o remanejamento de servidores públicos municipais, quando constatada limitação física ou mental que impeça o exercício pleno das atribuições do cargo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:



- I – Readaptação funcional: a atribuição ao servidor de atividades compatíveis com limitação de sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, sem alteração do cargo;
- II – Remanejamento: a movimentação do servidor dentro da estrutura administrativa, com alteração de lotação, sem mudança de cargo;
- III – Atribuição provisória compatível (Desvio de função durante processo de readaptação): o exercício temporário e justificado de atividades compatíveis com a capacidade laborativa do servidor, em atribuições diversas das originárias do cargo, enquanto não concluído o processo de readaptação.

CAPÍTULO II

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º A readaptação funcional observará, cumulativamente:

- I – Compatibilidade das atribuições com a limitação do servidor;
- II – preservação da remuneração;
- III – respeito ao nível de escolaridade exigido para o cargo;
- IV – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º O processo administrativo de readaptação poderá ser instaurado:

- I – de ofício pela Administração;
- II – a requerimento do servidor;
- III – mediante recomendação médica.

Art. 5º O pedido deverá ser instruído com:

- I – requerimento formal, quando for o caso;
- II – laudo médico detalhado, preferencialmente emitido por especialista;
- III – documentos complementares pertinentes.

Art. 6º O processo deverá ser autuado e concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa.



CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO MÉDICA OFICIAL

Art. 7º Recebido o pedido, o servidor será submetido à avaliação por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 8º O Laudo da Junta Médica deverá indicar:

- I – o diagnóstico e limitação funcional;
- II – o caráter temporário ou permanente da limitação;
- III – as atividades compatíveis e incompatíveis que o servidor poderá desempenhar;
- IV – eventual necessidade de readaptação ou afastamento.

Art. 9º É assegurado ao servidor:

- I – acesso integral ao laudo;
- II – direito de apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
- III – solicitação de reconsideração ou nova avaliação, mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 10. Após a emissão do laudo médico, o processo será encaminhado ao setor de Recursos Humanos, que deverá:

- I – identificar funções compatíveis;
- II – observar a correlação entre atribuições e capacidade laborativa;
- III – avaliar a disponibilidade de lotação;
- IV – instruir o processo com manifestação técnica fundamentada, inclusive sobre o impacto administrativo do remanejamento, se houver.

Art. 11. A definição das atividades, ou seja, a readaptação, observará critérios objetivos, tais como:

- I – natureza das atribuições do cargo;
- II – exigência de esforço físico ou mental;
- III – qualificação profissional do servidor;
- IV – a remuneração do servidor, vedada a redução salarial;



V – o interesse da Administração.

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A decisão quanto à readaptação ou remanejamento caberá ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, mediante ato administrativo devidamente motivado.

Art. 13. O ato de readaptação deverá conter:

- I – fundamentação legal e fática;
- II – descrição das atividades atribuídas;
- III – órgão de lotação;
- IV – prazo, quando temporária.

Art. 14. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES PROVISÓRIAS COMPATÍVEIS

Art. 15. Enquanto não concluído o processo de readaptação, poderá ser atribuída ao servidor, de forma excepcional e temporária, a execução de atividades compatíveis com sua capacidade laborativa (art. 246 do Estatuto), desde que:

- I – haja laudo médico que recomende a mudança de atividades;
- II – seja formalizada por ato administrativo motivado;
- III – não haja desvio de finalidade;
- IV – seja garantida a compatibilidade com a qualificação do servidor.

Art. 16. A atribuição provisória:

- I – não implica alteração de cargo;
- II – não gera direito à equiparação remuneratória;
- III – terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa.



Art. 17. É vedada a utilização da atribuição provisória para suprir carência permanente de pessoal.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Art. 18. O servidor readaptado será submetido a avaliações periódicas, no mínimo anuais.

Art. 19. Havendo recuperação da capacidade laborativa, o servidor deverá retornar às atribuições originárias do cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedada a utilização da readaptação para fins diversos daqueles previstos neste Decreto, inclusive para suprir carência de pessoal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Núcleo de Recursos Humanos de gestão de pessoas, e com requerimento de parecer prévio da Procuradoria e Controle Interno Municipais, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 30 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua



• **Formulário III: ATO**

Nome do servidor:
Lotação:
Tipo de Solicitação: () Readaptação () Remanejamento
Fundamentação Legal:
Prazo (se houver):
Conclusão Fundamentada:
Assinatura: